

Eleições na República da Irlanda e na República da Polónia¹

Coordenação de Manuel Monteiro

Eleições Gerais da República da Irlanda (8 de fevereiro de 2020)

1. Estando em causa a escolha de 159 de 160 Deputados, uma vez que o *Ceann Comhairle* (o presidente da Assembleia da Irlanda, *Dáil Éireann*), não tendo manifestado querer renunciar à função de Deputado tinha a eleição automaticamente renovada na sua circunscrição, os eleitores irlandeses elegeram os seus representantes seguindo as regras constitucionalmente estipuladas. E estas, de acordo com o art. 16º, nº 2, 5º§, da Constituição da República da Irlanda, indicam que os Deputados são eleitos pelo sistema de representação proporcional através do *voto único transferível*. Um sistema que “*permitindo ao eleitor escolher pessoalmente o seu candidato*”², lhe garante a possibilidade de “*expressar uma escolha «transversal», seleccionando candidatos de partidos diferentes, mas que podem possuir, todos eles, a mesma posição sobre um problema que está perto do seu coração*”³. É certo que é um sistema complexo, apesar de alguns considerarem que essa “*complexidade é mais aparente que real*”⁴, mas ainda assim poderá ser considerado, dentro dos sistemas proporcionais, como aquele que mais verdadeiramente garante ao eleitor a definição exacta de quem quer que o represente⁵. Em termos concretos, de acordo com este sistema, conhecido por *sistema de Hare*, o eleitor tem a possibilidade de indicar as suas preferências sinalizando num único boletim de voto, por ordem de preferência, os candidatos a que dá a sua confiança. Não está impedido de apenas votar num candidato, mas nada o impede de votar em mais candidatos da sua circunscrição, inclusive de partidos diferentes. Neste último caso, ele procederá à ordenação dos candidatos, colocando à frente do respectivo nome o número de ordem respectivo (1º, 2º, 3º...). E, deste modo, ele compõe a sua própria lista de

Deputados a partir do seu individual boletim de voto.

Como bem se percebe, tal só é possível pela simples razão de que no boletim de voto constam os nomes dos próprios candidatos, significando isso que independentemente da sua possível ligação partidária, o voto não é dado ao nome e símbolo de um partido, mas à pessoa concreta que se apresenta a sufrágio. Por outro lado, esta possibilidade está também associada à circunstância dos círculos eleitorais serem de baixa dimensão⁶, nunca elegendo um grande número de Deputados⁷. Mas a dita complexidade do sistema eleitoral não reside no que acabámos de dizer, ela pode estar presente na tradução prática do já mencionado *voto único transferível* e pode estar, desde logo, pelo inúmero conjunto de operações a que a sua aplicação está sujeita. Vejamos, pois, ainda que forma sumária, alguns aspectos concretos deste sistema:

i. Encerrada a votação, procede-se à contagem do número de votos válidos correspondentes às primeiras escolhas dos eleitores em cada círculo eleitoral.

ii. Apurado esse número total de votos é agora necessário definir uma *quota*, ou seja, o número mínimo de votos necessários para a eleição dos candidatos. E para essa definição o passo a dar, adoptando-se o *quociente de Droop*, é o seguinte:

- Primeiro, divide-se o número total de votos pelo número de lugares a eleger pela respectiva circunscrição acrescido de 1.

- Depois, adiciona-se novamente 1 ao resultado obtido, correspondendo o número final da soma à *quota eleitoral*.

Exemplo: Circunscrição que elege 4 Deputados. Suponhamos que nas suas primeiras preferências, os eleitores votaram da seguinte forma:

Candidato A: 4.500 votos, **Candidato B:** 900 votos, **Candidato C:** 400 votos, **Candidato D:** 200 votos. **Total:** 6.000 votos válidos.

Assim, seguindo a explicação dada, teremos: $(6.000/(3+1))+1=1.501$. É esta a *quota* para se considerar um candidato eleito. Definida a *quota eleitoral*, percebemos que o candidato A não só está eleito, como teve 2.999 votos a mais do que o necessário para a sua eleição, pelo que estes votos excedentes irão ser transferidos para os candidatos indicados pelos seus eleitores, como segundas preferências. Essa transferência será proporcional a essas mesmas segundas preferências. Ainda a título de exemplo, suponhamos que as segundas

1 [Trabalho realizado por Bárbara Ferreira Miranda e Alexandra de Grilo Pacheco, finalistas no Curso de Relações Internacionais, na Universidade Lusíada – Norte (Porto) sob a coordenação de Manuel Monteiro (Professor da Faculdade de Direito da Universidade Lusíada de Lisboa e da Universidade Lusíada – Norte (Porto)) e com o apoio de Davide Afonso (Licenciado em Direito e em Relações Internacionais, pela Universidade Lusíada de Lisboa)]

2 Cf. Pierre Martin, *Les systèmes électoraux et les modes de scrutin*, 2º éd., Paris, Montchrestien, 1977, p. 76. (Tradução nossa).

3 *Idem, ibidem*, p. 77. (Tradução nossa).

4 Cf. Jean-Marie Cotteret, Claude Emeri, *Les Systèmes Électoraux*, Paris, PUF, 6º éd., 1994, p. 78. (Tradução nossa).

5 Ver também nesse sentido Jean-Marie Cotteret e Claude Emeri, *idem, ibidem*.

6 A Constituição, no seu art. 16º, nº 2, define os requisitos para a atribuição do número de Deputados a cada círculo e, posteriormente, após cada nova actualização do recenseamento, uma Comissão independente vai estabelecer os limites dos círculos, bem como os Deputados que lhes cabem.

7 Nas eleições legislativas de 8 de Fevereiro, em cada um dos círculos de maior dimensão (12 num total de 38) elegeram-se 5 Deputados.

preferências dos eleitores de A tinham sido:

Candidato B - 150 votos, **Candidato C** - 300 votos e **Candidato D** - 2.000 votos.

Nestes termos, a operação que tem de ser feita para se determinar quantos dos votos excedentes de A devem ser transferidos para B, para C e para D é a seguinte (*faremos apenas o exercício em relação a D, exercício que deve ser feito para todos os candidatos, atendendo a ser este o candidato que reúne o maior número das segundas preferências dos eleitores de A*):

Candidato D: $((2.000/4.500) \times 2.999) + 200 = 1.533$, o que significa que serão transferidos para D, 1.333 votos. [Explicação: **2.000** é igual ao nº de votos que D obteve, nas segundas preferências dos eleitores de A; **4.500** é igual ao nº de votos inicialmente obtidos por A; **2.999** é igual ao nº de votos excedentes de A. Temos assim, que a divisão de 2.000 por 4.500 x 2.999 é igual a **1.333^a**. Devemos agora somar os votos transferidos aos votos inicialmente obtidos por D, ou seja, a **200**, para sabermos se este candidato também atinge a *quota* e está em condições de ser eleito. E está, uma vez que essa *quota* é de 1.501 votos e ele tem agora **1.533** votos e um excedente de 33 votos, que podem também vir a ser transferidos para B ou para C].

2. Foi, pois, com base neste sistema eleitoral que, perto do centenário da sua independência a Irlanda, uma república constitucional com uma democracia parlamentar, passou por uma das eleições mais disputadas e imprevisíveis da sua história. Habitados a um sistema essencialmente bipartidário, em que o poder sistematicamente alternava entre o *Fine Fáil* (liberal-conservador) e o *Fine Gael* (centro-direita, democrata-cristão), os Irlandeses assistiram à vitória do *Sinn Féin*, partido de esquerda, outrora identificado como a corrente política do *IRA* (Exército Republicano Irlandês). Com efeito, de uma situação política disputada essencialmente entre dois partidos situados no espaço do centro-direita, que governavam sozinhos ou com o apoio parlamentar de forças mais pequenas, as eleições de Fevereiro revelaram, pelo menos no plano eleitoral, uma mudança muito significativa do panorama político-partidário irlandês. E essa revelação é evidenciada quer pelo facto de um dos tradicionais partidos hegemónicos, o *Fine Gael*, ter ficado em terceiro lugar, quer pela circunstância do *Fine Fáil* e do *Fine Gael* não terem, em conjunto, a maioria dos assentos parlamentares. A derrota de ambos foi evidente, sendo a do *Fine Gael*, partido que tinha vencido as legislativas de 2016, ainda mais evidenciada, como podemos verificar pelos dados constantes no quadro apresentado.

33º Dáil Éireann, lower house do Parlamento irlandês

Partido	Votação	Nº Eleitos
<i>Sinn Féin</i>	535,595 – 24,5%	37
<i>Fianna Fáil</i>	484,315 – 22,2%	37 + (1) ⁹
<i>Fine Gael</i>	455,568 – 20,9%	35
<i>Green Party</i>	155,695 – 7,1%	12
<i>Labour Party</i>	95,582 – 4,4%	6
<i>Social Democrats</i>	63,397 – 2,9%	6
<i>Solidarity-PBP:</i> <i>people before profit;</i> <i>solidarity;</i> <i>RISE)</i>	57,420 - 2,6%	5
<i>Aontú</i>	41,575 – 1,9%	1
<i>Inds, 4 Change</i>	8,421 – 0,4%	1
<i>Renua</i>	5,473 – 0,3%	0
<i>Irish Freedom</i>	5,495 – 0,3%	0
<i>National Party</i>	4,773 – 0,2%	0
<i>Irish Democratic</i>	2,611 – 0,1%	0
<i>Worker's Party</i>	1,195 – 0,1%	0
<i>United People</i>	43 – 0%	0
<i>Independent Candidates</i>	266,353 – 12,2%	19
Total votos válidos	2,183,489 – 99,2%	
Total votos nulos	17,703 – 0,8%	
Total Votantes	2,201,192 – 62,9%	
Votantes registados	3,498,526	
		160 Deputados

E perante estes surpreendentes resultados, a Irlanda viveu longos meses de impasse político, atendendo à dificuldade de formar um Governo que recolhesse apoio parlamentar, dificuldade essa desde logo derivada do facto de quer o *Fine Fáil*, quer o *Fine Gael* não aceitarem qualquer tipo de negociação com o *Sinn Féin*. Situação que só se viria a ultrapassar em finais de Junho quando, finalmente, Micheál Martin, líder do *Fine Fáil*, após um longo processo de negociações formou uma coligação com o *Fine Gael* e o *Green Party* e, em função disso, teve o apoio necessário para ser conduzido ao cargo de Primeiro-Ministro.

8 O resultado indicado é arredado, atendendo a que o resultado exacto é de 1.332,888...

9 Deputado correspondendo ao *Ceann Comhairle*, o presidente da Assembleia da Irlanda, *Dáil Éireann*, eleito, como observámos, automaticamente.

República da Polónia
(Eleições Presidenciais)

1. Na República da Polónia, as eleições presidenciais são reguladas pelo sistema eleitoral maioritário a duas voltas, sendo necessário que as candidaturas sejam propostas por 100.000 assinaturas de cidadãos polacos com capacidade eleitoral activa. É isso que dispõe a Constituição polaca, no seu art. 127º, n.ºs 3 e 4. Foi, pois, seguindo as referidas disposições que no passado dia 28 de Junho se realizou a 1ª volta das eleições presidenciais, a que se apresentaram 11 candidatos. Estas eleições, inicialmente previstas para Maio e adiadas um mês devido ao COVID 19, ficaram marcadas por um debate muito centrado em torno de um clima algo tenso entre as Instituições europeias e as autoridades políticas polacas, muito em função das posições destas últimas em relação aos direitos das minorias e ao cumprimento das regras do Estado de Direito.

Em termos de participação, se comparamos estas eleições com as de 2015, podemos constatar que se registou um decréscimo na abstenção, uma vez que enquanto agora a afluência se situou nos 64,51%, em 2015 ela tinha-se quedado pelos 48,6%. É um facto que de acordo com os analistas poderá ser explicado pela forte adesão às urnas do eleitorado mais jovem, maioritariamente empenhado em apoiar Szyman Holowina, um candidato de centro-esquerda.

2. Quanto às candidaturas e respectivos resultados verificamos que as eleições se traduziram numa forte disputa entre o Presidente Andrzej Duda que se recandidatava a novo mandato com o apoio do seu partido, o partido **Lei e Justiça** (partido nacionalista) e Rafał Kazimierz Trzaskowski, escolhido como candidato da **Plataforma Cívica** (partido democrata-cristão), após a desistência de Małgorzata Maria Kidawa-Błońska. Essa disputa conduziria mesmo à realização de uma segunda volta, situação que não foi inédita atendendo a que o mesmo tinha ocorrido em 2015, quando Andrzej Duda derrotou o então presidente Komorowski Bronislaw, também apoiado pela Plataforma Cívica. Verifica-se assim, que o confronto político na Polónia se tem maioritariamente situado entre o centro-esquerda e o centro-direita de um lado, e a direita nacionalista do outro.

Devemos, todavia, sublinhar, que estas eleições presidenciais, como aliás já o tinham sido as de 2015, evidenciaram a forte bipolarização que a vida política polaca tem tido em torno dos dois blocos referidos. Bipolarização agora espelhada na curta diferença de 2,06% registada na 2ª volta, entre o candidato vencedor e o Presidente de Câmara de Varsóvia, candidato presidencial derrotado.

1.º Volta (28 de Junho 2020)

Candidatos	Partido	Votação (%)
DUDA Andrzej Sebastian	Independente- Apoiado pelo Lei e Justiça (PiS)	8 450 513 (43,50 %)
TRZASKOWSKI Rafał Kazimierz	Plataforma Cívica (PO)	5 917 340 (30,46%)
HOŁOWNIA Szymon Franciszek	Independente	2 693 397 (13,87%)
BOSAK Krzysztof	Confederação Liberdade e Independência-Movimento Nacional	1 317 380 (6,78%)
KOSINIAK-KAMYSZ Władysław Marcin	Partido Popular da Polónia (PSL)	459 365 (2,36%)
BIEDROŃ Robert	Primavera	432 129 (2,22%)
ŻÓLTEK Stanisław Józef	Congresso da Nova Direita (KNP)	45 419 (0,23%)
JAKUBIAK Marek	Federação pela República (FDR)	33 652 (0,17%)
TANAJNO Paweł Jan	Independente	27 909 (0,14%)
WITKOWSKI Waldemar Włodzimierz	União Trabalhista (UP)	27 290 (0,14%)
PIOTROWSKI Mirosław Mariusz	Movimento Europa Real	21 065 (0,11%)
N.º de Eleitores Inscritos		30 204 792
N.º de Votos		19 483 760
Afluência (%)		64,51%
Abstenção (%)		35,49%

2.º Volta (12 de Julho 2020)

Candidatos	Partido	Votação (%)
DUDA Andrzej Sebastian	Independente - Apoiado pelo Lei e Justiça (PiS)	10 440 648 (51,03%)
TRZASKOWSKI Rafał Kazimierz	Plataforma Cívica (PO)	10 018 263 (48,97%)
N.º de Eleitores Inscritos		30 268 543
N.º de Votos		20 636 635
Abstenção (%)		31,82%